



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

TERCEIROS



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 578 :: SEGUNDA, 17 DE ABRIL DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 15

## SUMÁRIO

Descrição	Página
PARECER 004-2023CMEGNF EMISSAO DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR 26-04 .....	1
PARECER Nº 005-2023CMEGNF-1 26-04 .....	4
RESOLUÇÃO Nº 004 /2023 –CME/GNF-MA.....	11

### PARECER 004-2023CMEGNF EMISSAO DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR 26-04

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ GNF

<b>INTERESSADO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre o registro de diplomas, certificados e históricos escolares da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes Freire -MA		
<b>RELATORES:</b> Amanda do Amaral Rodrigues		
<b>PROCESSO Nº:</b> 003/2023		
<b>PARECER CME Nº:</b> 004/2023	<b>COLEGIADO:</b> Câmara de Educação Básica/CEB	<b>APROVADO EM:</b> 14/03/2023

#### 1- RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Governador Nunes Freire- MA em observância ao Art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que define as carreiras para a atuação em administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Educação Básica, no Brasil. Constitui-se ainda, em uma das categorias de trabalhadores que devem ser considerados como os profissionais da Educação Básica, no país, segundo a lei nº 12.014 de 6 de agosto de 2009, que alterou o artigo 61 da LDB. O novo artigo 61 define estes profissionais como trabalhadores em educação, entre eles, os Inspectores Escolares - “Art. 61.Consideram-se profissionais da educação básica os que, nela estando em efetivo exercício, e tendo sido formados em cursos reconhecidos são: Inciso II - trabalhadores em educação, portadores de diploma em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas”. Fundamentados nessa prerrogativa e tendo em vista os processos encaminhados a este conselho, de Recredenciamento, Autorização e Reconhecimento do Funcionamento de Instituições Escolares no Sistema Municipal de Educação deste município, o constante no Processo Nº 07/2021-

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5226ba6eb3cc811cddcfa09337865999a881e7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CME, de 29 de setembro de 2021, e considerando: o disposto no Art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Parecer Nº 05/97, do Conselho Nacional de Educação e ainda levando se em conta o contexto local que propõe a regulamentação normativa, a necessidade de apoiar a política de descentralização, a fim de fortalecer a autonomia da escola.

Diante dos atos legais abordados e emitidos se faz necessário aos estabelecimentos de ensino que ministram etapas e modalidades da Educação Básica, inclusive o Curso de Formação de Professores em nível médio da modalidade normal ofertados até o ano de 2000, autorizados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação, expedir os diplomas, certificados e históricos escolares ficando a Supervisão de Inspeção Escolar, Assessorias e Diretorias de Educação, no que couber, a partir da aprovação desta Resolução, isenta do recebimento desses documentos para fins de autenticação.

## 2- CONSIDERAÇÕES

O cumprimento da normativa não se aplica aos estabelecimentos de ensino, não detentores dos atos legais referentes a cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica, responderão nos termos da Lei, pelos documentos escolares expedidos sem o devido amparo. Nesses documentos escolares expedidos pelos estabelecimentos de ensino constará o ato legal de autorização ou reconhecimento emitido por este Conselho, bem como carimbo e assinatura do gestor e secretário escolar designados pela entidade mantenedora para o exercício da função. Os certificados e diplomas serão registrados nos estabelecimentos de ensino com a observância das seguintes normas:

I – O estabelecimento de ensino terá livro de registro com termos de abertura e de encerramento e folha numeradas e rubricada pelo gestor escolar, contendo os dados essenciais extraídos dos certificados ou diplomas.

II – No livro de que trata o inciso I, cada registro terá numeração própria com as assinaturas do gestor escolar, do secretário e do concluinte, que atestará o recebimento do documento.

III – No verso do certificado ou diploma constarão os seguintes dados: número e data do registro, número do livro e das folhas, assinatura do gestor escolar e observação de que o documento está isento de autenticação pela Supervisão de Inspeção Escolar.

No caso de documentos escolares referentes à Educação Profissional, será observado o disposto no Art. 17 da Resolução Nº 134/2001-CEE/MA.

A Supervisão de Inspeção Escolar caberá manter a guarda do acervo escolar dos estabelecimentos de ensino desativados de forma definitiva e expedir os documentos escolares quando solicitados. No caso de desativação temporária e desativação parcial das atividades, nos termos da Resolução Nº 003/2021-CME/GNF-MA (Art. 35), a documentação escolar permanecerá sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino. Na ocorrência de qualquer infringência às normas legais quando da expedição de documentos escolares, a responsabilidade será exclusiva do gestor de estabelecimento de ensino que responde legalmente por todos os atos escolares.

Comprovada a irregularidade prevista serão aplicadas as sanções administrativas e, quando for o caso, encaminhado ao Ministério Público para as providências judiciais.

Os diplomas, certificados e históricos escolares que se encontrem em processo de autenticação e registro na Supervisão de Inspeção Escolar seguirão seu trâmite normal para a efetivação da autenticação requerida. A documentação deverá obedecer integralmente à regulamentação prescrita pela Supervisão de Inspeção Escolar. Enfatizamos ainda que serão despachados, prioritariamente, os documentos de alunos aprovados em concursos públicos, em seletivos e similares, ou em processo de transferência entre Município e Estados.

## 3- VOTO DA COMISSÃO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5226ba6eb3cc811cddcfa09337865999a881e7a  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Em face do exposto, a Comissão aprova, por unanimidade o Parecer da Relatora Amanda do Amaral Rodrigues, nos termos deste Parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vista a aprovação do parecer apresentado pela Câmara de Educação Básica do CME de Governador Nuns Freire -MA.

Governador Nunes Freire- MA, 14 de março de 2023.

---

Presidente da Comissão e Relatora

Amanda do Amaral Rodrigues

#### **4- DECISÃO DO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão de Educação Básica.

Governador Nunes Freire- MA, 14 de março de 2023.

---

Ozanilda Nogueira Reis

**Presidente do CME**

---

Valderly Pereira da Silva

**Vice-presidente do CME**

---

Amanda do Amaral Rodrigues

**Secretária Executiva do CME**

**Conselheiros**

Adriana Patrícia Muniz



Cleibson Nunes da Silva Sousa

Dilcélia Santos Lins

Iolanda Borges Santos

Luzacir do Socorro Lins Caldas

Keiza Magda Pinheiro Silva

Maria dos Anjos Sousa Gomes

Rosinalva Sampaio Veras

**PARECER Nº 005-2023CMEGNF-1 26-04****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ GNF**

<b>INTERESSADO:</b> Gestores Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Governador Nunes		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Composição dos Conselhos de Classe nas Instituições Escolares de Ensino Fundamental da Educação Básica.		
<b>RELATORES:</b> Amanda do Amaral Rodrigues e Valderly Pereira da Silva.		
<b>PROCESSO Nº:</b> 04/2023		
<b>PARECER CME Nº:</b> 005/2023	<b>COLEGIADO:</b> Câmara de Educação Básica/CEB	<b>APROVADO EM:</b> 14 /03/2023
<p><b>5- RELATÓRIO</b></p> <p>O Conselho Municipal de Educação ao longo das visitas as escolas e interatividade com gestores escolares observou algumas indagações que eram constantes quanto a implantação dos conselhos escolares e conselhos de classe. Nesse sentido foi necessário se fazer uma sessão de estudo sobre o tema para auxiliar e elucidar questionamentos possíveis ao decorrer do processo, na implantação desses</p>		

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5226ba6eb3cc811cddcfa09337865999a881e7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



conselhos. Diante dessa premissa o Colegiado do CMEGNF organiza orientações sobre o processo de implantação dos Conselhos de Classe nas instituições de ensino do SME de Governador Nunes Freire.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** A composição dos Conselhos Escolares está regida pela Lei Municipal nº 002/2012, em vigência desde 13 de setembro de 2012. Foi reformulada pela Lei Municipal Nº 09/2022. Ela especifica a gestão democrática do ensino público e as funções de natureza deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa referente a gestão pedagógica administrativa, financeira e disciplinar da unidade educacional. O Conselho de classe é uma reunião avaliativa, onde reúnem-se todos os profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem de determinada turma ou grupo de estudantes. No conselho de classe são discutidos assuntos referentes à aprendizagem dos alunos e práticas pedagógicas dos professores envolvidos a fim de verificar quais encaminhamentos serão feitos e quais estratégias serão adotadas no próximo período avaliativo: bimestre/trimestre ou semestre. Vale lembrar que ambos conselho escolar e conselho de classe são determinantes na gestão democrática, porém o Conselho de classe está regido pela Resolução de nº 002/2010CMEGNF-MA que aprova o Regimento Unificado das Unidades Escolares da Rede municipal de Governador Nunes Freire- MA além disso, baseado também na Resolução nº 002/2022 do CMEGNF-MA de 27 de abril de 2022 que aprova a sistemática de avaliação apresentada pela SEMED e ainda fundamentado na Portaria nº 002/2022 SEMEDGNF-MA, de 10 de agosto de 2022.

Além dos professores que atendem a turma, devem estar presentes nas reuniões do Conselho de Classe a supervisão escolar, orientação escolar e um membro da direção, um discente representante da turma, um pai ou responsável. Se na turma há alunos de inclusão, o profissional que atende o aluno deve estar presente. Tudo que for discutido e acordado de forma consensual deve ser registrado em ata e assinado pelos presentes. Caso alguém fique com dúvidas sobre o que foi acordado no conselho de classe, pode usar esse registro/ata para relembrar dos encaminhamentos em consenso.

É necessário preparar-se pois é durante o conselho de classe que cada professor irá compartilhar com os demais colegas suas dificuldades com a turma ou experiências exitosas. Para isso é importante que ele se organize e tenha a maioria das informações anotadas para não esquecer de nada. O professor pode ainda:

- organizar as fotos dos alunos, para que a equipe saiba de quem se está falando. Nem todos os presentes no conselho de classe saberão quem é cada um dos alunos;
- levar para o conselho anotações feitas em aula sobre os alunos e as atividades avaliativas, intensificando os registros prévios daqueles alunos com maior dificuldade de aprendizagem;
- anotar o nome dos alunos que se atrasam frequentemente ou que tem muitas faltas. No caso das faltas, o professor pode contar o número total de faltas e/ou apresentar as datas das faltas do aluno;
- falar um pouco de como foi o trabalho com a turma no trimestre, se houveram dificuldades, se houve tempo hábil de trabalhar tudo que estava proposto, caso tenha chamado algum familiar de aluno para conversar, relatar aos demais professores como foi a conversa, apresentando o registro da mesma em ata, caso tenha sido feita.

## 6- CONSIDERAÇÕES

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5226ba6eb3cc811cddcfa09337865999a881e7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



E para auxiliar nessa sua organização, recomenda-se o uso de planilhas de conselho de classe para que os gestores tenham como paradigma no preparado para essa reunião tão importante. Modelo segue em anexo

para que se organize esse momento, isso não exime o direito da busca de outras formas de registro dos encaminhamentos, da tomada de decisão ou solução encontrada pelo conselho de classe para erradicar ou minimizar problemáticas encontradas no contexto da escola. Este é o nosso Parecer.

#### **7- VOTO DA COMISSÃO**

Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, a Comissão aprova, por unanimidade o Parecer da Conselheira Amanda do Amaral Rodrigues, nos termos deste Parecer e submete ao Conselho Pleno as orientações com vista a aprovação da proposta apresentada a esta Comissão pelo Departamento de Inspeção e Documentação Escolar- SEMED de Governador Nunes Freire -Ma.

Governador Nunes Freire- MA, 14 de março de 2023.

---

**Presidente da Comissão e Relatora**

**Amanda do Amaral Rodrigues**

Valderly Pereira da Silva

#### **8- DECISÃO DO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão de Educação Básica.

Governador Nunes Freire- MA, 14 de março de 2023.

---

Ozanilda Nogueira Reis

**Presidente do CME**

---

Valderly Pereira da Silva

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5226ba6eb3cc811cddcfa09337865999a881e7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Vice-presidente do CME**

---

Amanda do Amaral Rodrigues

**Secretária Executiva do CME**

**Conselheiros**

Adriana Patrícia Muniz

Cleibson Nunes da Silva Sousa

Dilcéia Santos Lins

Iolanda Borges Santos

Luzacir do Socorro Lins Caldas

Keiza Magda Pinheiro Silva

Maria dos Anjos Sousa Gomes

Rosinalva Sampaio Veras

Homologada por

---

Nildemar Mesquita Lago

Secretaria Municipal de Educação

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Página 4 de 5



ANEXO I

MODELO 1

ESCOLA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ TURMA: \_\_\_\_\_

**PréConselho de Classe**

**AUTOAVALIAÇÃO DA TURMA PELO PROFESSOR**

1. Faça um diagnóstico geral da turma considerando os seguintes itens:

- a) Rendimento acadêmico dos alunos;
- b) Comprometimento e responsabilidade na entrega das tarefas, trabalhos e atividades agendadas;
- c) Relacionamento interpessoal entre os alunos;
- d) Comportamento e respeito as regras;
- e) Aspectos positivos da turma;
- f) Aspectos negativos da turma, bem como as possíveis soluções, encaminhamentos e sugestões de procedimentos para melhorar a turma.

Obs.: Se necessário for, utilize o verso.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





## MODELO 2

## ATA DO CONSELHO DE CLASSE DO \_\_BIMESTRE/202\_\_

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 202, as \_\_ horas, reuniram-se na sala de aula da escola: \_\_\_\_\_, a Especialista de educação \_\_\_\_\_ e os professores ministrantes dos componentes curriculares no \_\_\_\_º Ano, do ensino \_\_\_\_\_ para procederem o CONSELHO DE CLASSE do referido ano. De início a especialista pautou que no CONSELHO DE CLASSE devem ser colocadas as situações que mereçam um estudo de desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem dos estudantes. Para efeito de registro documental foi verificado que consta na matrícula do \_\_ Ano, Turma \_\_, \_\_ evadidos, \_\_\_\_ transferidos, \_\_\_\_ admitidos, sendo presentes \_\_ alunos matriculados e \_\_ frequentes, deste total não alcançaram a média, e necessitam de intervenção pedagógica:

ALUNOS	POR	MTM	HST	GEO	CNC	E.FIS	ING				
1.											
2.											
3.											
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
10.											



11.												
12.												
13.												
14.												
15.												

Na continuidade da referida reunião de CONSELHO DE CLASSE foi detectado que: Os alunos abaixo enumerados são faltosos.

NOME	LOCALIDADE ONDE MORA





a necessidade de apoiar a política de descentralização, a fim de fortalecer a autonomia da escola, e o que foi deliberado unanimemente em Sessão Plenária realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Caberá aos estabelecimentos de ensino que ministram etapas e modalidades da Educação Básica, inclusive o Curso de Formação de Professores em nível médio da modalidade normal ofertados até o ano de 2000, autorizados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação, expedir os diplomas, certificados e históricos escolares ficando a Supervisão de Inspeção Escolar, Assessorias e Diretorias de Educação, no que couber, a partir da aprovação desta Resolução, isenta do recebimento desses documentos para fins de autenticação.

§1º-Somente poderão expedir diplomas ou certificados os estabelecimentos reconhecidos.

§2º. - A expedição dos demais documentos escolares fica condicionada à comprovação de que o estabelecimento de ensino está com a sua autorização e reconhecimento de funcionamento em vigor.

§3º. - Os estabelecimentos de ensino, não detentores dos atos legais previstos no *caput* deste artigo referentes a cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica, responderão, nos termos da Lei, pelos documentos escolares expedidos sem o devido amparo.

Art. 2º - Nos documentos escolares expedidos pelos estabelecimentos de ensino constará o ato legal de autorização ou reconhecimento emitido por este Conselho, bem como carimbo e assinatura do gestor e secretário escolares designados pela entidade mantenedora para o exercício da função.

Art. 3º - Os certificados e diplomas serão registrados nos estabelecimentos de ensino com a observância das seguintes normas:

I – O estabelecimento de ensino terá livro de registro com termos de abertura e de encerramento e folhas numeradas e rubricadas pelo gestor escolar, contendo os dados essenciais extraídos dos certificados ou diplomas.

II – No livro de que trata o inciso I, cada registro terá numeração própria com as assinaturas do gestor escolar, do secretário e do concluinte, que atestará o recebimento do documento.

III – No verso do certificado ou diploma constarão os seguintes dados: número e data do registro, número do livro e da folha, assinatura do gestor escolar e observação de que o documento está isento de autenticação pela Supervisão de Inspeção Escolar de acordo com a presente Resolução.

Art. 4º - No caso de documentos escolares referentes à Educação Profissional, será observado o disposto no Art. 17 da Resolução Nº 134/2001-CEE/MA.



Art. 5º - O estabelecimento de ensino deverá encaminhar à Supervisão de Inspeção Escolar no prazo máximo de noventa dias após o encerramento do período letivo, cópia das atas e resultados finais.

Art. 6º - A solicitação de alterações em qualquer documento referenciado no Artigo 1º desta Resolução deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada, para julgamento pela Supervisão de Inspeção Escolar, em primeira instância, e pelo Conselho Municipal de Educação, em grau de recurso.

Art. 7º - A Supervisão de Inspeção Escolar caberá manter a guarda do acervo escolar dos estabelecimentos de ensino desativados de forma definitiva e expedir os documentos escolares quando solicitados.

Parágrafo Único - No caso de desativação temporária e desativação parcial das atividades, nos termos da Resolução N° 003/2021-CMEGNF/MA (Art. 35), a documentação escolar permanecerá sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Na ocorrência de qualquer infringência às normas legais quando da expedição de documentos escolares, a responsabilidade será exclusiva do gestor escolar do estabelecimento de ensino que responde legalmente por todos os atos escolares.

Parágrafo Único - Comprovada a irregularidade prevista no caput deste artigo serão aplicadas as sanções administrativas e, quando for o caso, encaminhado ao Ministério Público para as providências judiciais.

Art. 9º - Os diplomas, certificados e históricos escolares que se encontrem em processo de autenticação e registro na Supervisão de Inspeção Escolar seguirão seu trâmite normal para a efetivação da autenticação requerida.

§ 1º - A documentação de que trata o “caput” deste artigo deverá obedecer integralmente à regulamentação prescrita pela Supervisão de Inspeção Escolar.

§ 2º - Serão despachados, prioritariamente, os documentos de alunos aprovados em concursos públicos, em seletivos e similares, ou em processo de transferência entre Município e Estados.

§ 3º - São competentes para o envio e recebimento dos documentos de que trata o artigo 1º desta Resolução, os Gestores e Secretários Escolares, em exercício, e e/ou Agentes Administrativos da Instituição Escolar, devidamente credenciados.



Art. 10 - À Supervisão de Inspeção Escolar compete zelar para que os estabelecimentos de ensino cumpram o previsto nesta Resolução, pautando a sua atuação no sentido de orientar, prevenir falhas e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 11 - O não cumprimento do disposto na presente Resolução implicará, preliminarmente, em verificação “in loco”, a ser procedida por Comissão designada pela Supervisão de Inspeção Escolar que, ao seu término, apresentará relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 1º - Dependendo do relatório da Comissão de Verificação, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá a Supervisão de Inspeção Escolar solicitar ao Conselho Municipal de Educação a designação de Comissão de Sindicância para apurar os fatos denunciados e sugerir as penas capituladas na legislação vigente.

§ 2º - Em qualquer caso, será assegurada ampla defesa ao estabelecimento de ensino.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CP do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Governador Nunes Freire- MA, 14 de março de 2023 e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada, (Parecer 004/2023 CME/GNF/MA e Processo nº 003/2023- CME/GNF/MA), conforme registro em Ata.

Governador Nunes Freire- MA, 14 de março de 2023

---

Ozanilda Nogueira Reis

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

---

Valderly Pereira da Silva

**Vice-Presidente do CME**

---

Amanda do Amaral Rodrigues



**Secretária do CME**

**Conselheiros**

Adriana Patrícia Muniz

Cleibson Nunes da Silva Sousa

Dilcélia Santos Lins

Iolanda Borges Santos

Luzacir do Socorro Lins Caldas

Keiza Magda Pinheiro Silva

Maria dos Anjos Sousa Gomes

Rosinalva Sampaio Veras

Homologada por

---

Nildemar Mesquita Lago

Secretaria Municipal de Educação

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

